ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 40, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece, no âmbito da Câmara Municipal de Barão, procedimentos preventivos para o seu funcionamento relacionados ao COVID-19 e conforme as bandeiras ou em Lockdown que o Município estiver classificado.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno:

Considerando as informações das autoridades públicas que solicitam o isolamento da população;

Considerando que o espaço físico da Câmara é muito limitado;

Considerando que temos três vereadores com mais de 60 (sessenta) anos;

Considerando a necessidade de o Poder Público dar exemplo e atender as orientações das autoridades de saúde do País, Estado e Município;

Considerando que o Município de Barão está sob a ingerência do Distanciamento Controlado determinado pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul para o controle da COVID19;

Considerando o Distanciamento Controlado determinado pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul é composto pelas bandeiras amarela, laranja, vermelha e preta;

Considerando que a **BANDEIRA AMARELA** representa risco baixo de contaminação e o Município/Região se encontra com alta capacidade do sistema de saúde.

Considerando que a **BANDEIRA LARANJA** representa risco médio de contaminação, ou seja, significa que o Município/Região está com um dos dois cenários: média capacidade do sistema de saúde e baixa propagação do vírus ou alta capacidade do sistema de saúde e média propagação do vírus.

Considerando que a **BANDEIRA VERMELHA** representa risco alto de contaminação, ou seja, o Município/Região se encontra em um dos dois

cenários: baixa capacidade do sistema de saúde e média propagação do vírus ou média/alta capacidade do sistema de saúde, porém alta propagação do vírus.

Considerando que a **BANDEIRA PRETA** representa risco altíssimo de contaminação, o Município/Região se encontra com baixa capacidade do sistema de saúde e alta propagação do vírus.

Considerando que em 19/03/2020 foi declarado estado de calamidade pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a mudança frequente das Bandeira no Distanciamento Controlado proposto pelo Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a necessidade de adequação quase que semanal das alterações das Bandeiras;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos preventivos conforme a Bandeira determinada pelo Distanciamento Controlado relacionados a prevenção de disseminação do COVID-19.

Art. 2º No caso em que o Município estiver classificado com a **Bandeira Amarela** a Câmara de Vereadores adorará o seguinte procedimento administrativo:

I - As Sessões Ordinária permanecerão a ser realizadas nas terças-feiras;

II - As Sessões Ordinárias terão os trâmites conforme determina o Regimento Interno da Câmara;

III – O expediente da Câmara será aberto ao público, respeitado o distanciamento social;

Art. 3º No caso em que o Município estiver classificado com a **Bandeira Laranja** a Câmara de Vereadores adorará o seguinte procedimento administrativo:

I - As Sessões Ordinária permanecerão a ser realizadas nas terças-feiras;

II - As Sessões Ordinárias terão os trâmites conforme determina o Regimento Interno da Câmara;

III – O expediente da Câmara será aberto ao público, respeitado o distanciamento social;

Art. 4º No caso em que o Município estiver classificado com a **Bandeira Vermelha** a Câmara de Vereadores adorará o seguinte procedimento administrativo:

I - As Sessões Ordinária permanecerão a ser realizadas nas terças-feiras;

II - As Sessões Ordinárias terão seu trâmite reduzido, sendo feita a votação das matérias que estão na ordem do dia, que são de relevante interesse público.

III – O expediente da Câmara será interno, respeitado o distanciamento social.

Art. 5º No caso em que o Município estiver classificado com a **Bandeira Preta** a Câmara de Vereadores adorará o seguinte procedimento administrativo:

I - As Sessões Ordinárias serão suspensas;

II – Caso haja a necessidade de Sessão Legislativa, está será feita apenas com a votação de projeto Lei necessário ao atendimento a situação apresentada pela Bandeira Preta e relacionado ao COVID19;

III – O expediente da Câmara será feito em home office;

Parágrafo único: As sessões da Câmara para tratar de projeto de Lei necessário ao atendimento da situação apresentada pela Bandeira Preta poderão ser feitas de forma virtual.

Art. 6º No caso em que o Município estiver em **Lockdown** a Câmara de Vereadores adorará o seguinte procedimento administrativo:

I – As sessões Ordinárias serão suspensas;

II – O expediente da Câmara será feito em home office.

Art. 7º As atividades das Comissões Geral de Pareceres serão realizadas nos termos do Regimento Interno, nos casos em que o Município estará sob a bandeira Amarela, Laranja e Vermelha.

Parágrafo único: No caso em que o Município estiver em Bandeira Preta ou Lockdown as atividades da Comissão Geral de Pareceres serão suspendas.

Art. 8º O Comitê Permanente de Crise, formado pelos integrantes da Mesa Diretora e pelos Líderes Partidários, para avaliar a evolução dos fatos, bem como propor as medidas que forem necessárias frente ao impacto do COVID-19, permanece em funcionamento.

Parágrafo único. O referido Comitê se reunirá sempre que necessário para a adoção e/ou ajuste de medidas atinentes ao impacto do COVID-19.

Art. 9º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto perdurar o Sistema de Distanciamento Controlado determinado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Barão, 18 de agosto de 2020.

Pedro Gilson Jahn
Presidente

Ademar Gauger
Vice-presidente

João Carlos Jahn
Primeiro Secretário

Claudir Antônio Ludwig
Segundo Secretário